



## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Gabinete da Procuradoria-Geral

### **ORIENTAÇÃO NORMATIVA 010, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Orienta os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal sobre os procedimentos para formalização de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar nº 247/2017 e na Lei Complementar nº 257/2018, e considerando que compete a Procuradoria-Geral do Município prestar consultoria e assessoramento jurídico à Administração Direta;

#### **ORIENTA:**

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Os procedimentos para formalização de parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, fundamentadas na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Municipal nº 4.910, de 06 de dezembro de 2017, e no Decreto Municipal nº 30, de 24 de fevereiro de 2017, deverão observar o disposto nesta Orientação Normativa.

**Art. 2º** A celebração das parcerias com as organizações da sociedade civil deverão ser precedidas de chamamento público, conforme previsto no art. 24 da Lei 13.019/2014.

**§1º** As situações de dispensa e inexigibilidade de chamamento público são exceção à regra do chamamento público, e como tal deverão ocorrer observando estritamente as condições que as ensejam:

I – Chamamento dispensado:

- a) parcerias que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;
- b) acordos de cooperação cujo objeto não envolver a celebração de comodato, a doação de bens ou qualquer outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial.



## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Gabinete da Procuradoria-Geral

### II – Dispensa:

- a) no caso de urgência, decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
- b) em casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;
- c) quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;
- d) no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, com estrita observância das normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria

### III – Inexigibilidade:

- a) na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;
- b) o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;
- c) a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária.

§2º Os casos elencados acima não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei nº 13.019/2014 e da Lei Municipal nº 4.910/2017.

**Art. 3º** O órgão da administração pública responsável pela contratação será responsável pela instrução e realização tanto do chamamento público quanto do procedimento de contratação direta por chamamento dispensado, dispensa ou inexigibilidade.

§1º Os atos deverão compor um Processo Administrativo, que deverá ser autuado, constando na capa as seguintes informações e numerações, sequencialmente, a cada processo iniciado:

“*Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_*”

*Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_/(ano),*

*Chamamento/Dispensa/Inexigibilidade de Chamamento Público nº \_\_\_\_\_/(ano)”*

§2º A numeração das folhas dos autos deverá ser realizada da seguinte forma:

I – cada folha será numerada no canto superior direito e, imediatamente abaixo do número, constará a rubrica do servidor responsável pela numeração, utilizando o carimbo que identifica a Secretaria Municipal correspondente;

II - a numeração dos documentos juntados sucessivamente deverá ser iniciada pelo número 2, pois a capa do volume inicial do processo será a página 1 (esta, no entanto, não deve ser numerada);



## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Gabinete da Procuradoria-Geral

III – documentos impressos em módulo frente e verso, deverão ser numerados com o número correspondente na frente e o mesmo número, acrescido da letra “v” no verso;

§3º A Procuradoria-Geral do Município recusará o recebimento de autos que não atendam as regras estabelecidas nesta Orientação Normativa.

**Art. 4º** Todas as fases do procedimento (chamamento público ou procedimento de dispensa/inexigibilidade, termo de parceria resultante, e documentos relativos à sua execução, inclusive os documentos relativos à prestação de contas) deverão instruir os autos de um único procedimento administrativo, com numeração sucessiva, dividido em quantos volumes se fizerem necessários, que deverão tramitar apensados.

### CAPÍTULO II DO CHAMAMENTO PÚBLICO

**Art. 5º** O Processo Administrativo de Chamamento Público deverá ser instruído com os seguintes documentos, todos assinados pelo titular da pasta:

I – Termo de Referência, contendo, no mínimo, os elementos do art. 23, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014;

II – Edital de Chamamento Público, com os elementos do art. 24, §1º, da Lei nº 13.019/2014;

III – Comprovantes de divulgação do edital em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Contagem e publicação no Diário Oficial de Contagem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da abertura do prazo para apresentação das propostas;

IV – Designação da comissão de seleção, nos termos do art. 27, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 13.019/2014;

V – Comprovante de recebimento das propostas concorrentes, cumprindo o prazo previsto no Edital, e o conteúdo integral das propostas;

VI – Ata de julgamento das propostas;

VII – Abertura de prazo recursal, razões de recurso (quando houver), e julgamento dos recursos;

VIII – Resultado final do certame e homologação.

IX – Rol de documentos da organização da sociedade civil vencedora do certame, exigidos pelos arts. 33, 34, e 39 da Lei nº 13.019/2014 (art. 28 da Lei Municipal nº 4.910/2017), bem como as declarações exigidas pelo art. 29 da Lei Municipal nº 4.910/2017;

X – A aprovação da utilização de recursos financeiros para a execução da parceria pela Câmara de Coordenação Orçamentária e Administração Financeira – CCOAF, na mesma dotação orçamentária indicada no Edital de Chamamento Público;



## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Gabinete da Procuradoria-Geral

XI – Análise, por parte do órgão da administração pública contratante, da compatibilidade entre os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil e o objeto da parceria, nos termos do art. 35, III, da Lei nº 13.019/2014;

XII – Plano de Trabalho, contendo os elementos exigidos no art. 22 da Lei nº 13.019/2014, apresentado pela OSC e assinado pelo seu representante legal, e aprovado pelo(a) titular da pasta e pelo(a) gestor(a) da parceria;

XIII – Parecer técnico da administração pública, abordando todos os elementos exigidos no art. 35, V, da Lei nº 13.019/2014;

XIV – Ato de designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

XV – Minuta do Termo de Parceria, contendo todas as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei nº 13.019/2014, conforme modelo constante no Anexo I desta Orientação Normativa.

XVI – Ofício do titular da pasta, encaminhando o Processo Administrativo para análise e parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município, acompanhado do check-list relativo ao processo de chamamento público, conforme modelo constante na Orientação Normativa nº 008, de 11 de junho de 2018.

§1º Os atos relativos ao chamamento público, elencados nos incisos I a VIII, bem como a designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, prevista no inciso XIV, deverão ser publicados no Diário Oficial de Contagem, e as cópias das publicações deverão instruir o processo administrativo.

§2º Quando o recurso a ser executado pela parceria decorrer de fundos específicos, como o da criança e adolescente, do idoso, de defesa de direito difusos, da cultura, entre outros, os atos normativos dos conselhos gestores que disciplinam a autorização para captação de recursos, a aprovação dos projetos apresentados e demais informações relevantes deverão instruir os processos administrativos.

### CAPÍTULO III DA CONTRATAÇÃO DIRETA

**Art. 6º** A parceria entre a administração pública e a organização da sociedade civil poderá ser feita diretamente, sem a realização do chamamento público, nas hipóteses enumeradas no §1º do art. 2º da presente Orientação Normativa.

**Art. 7º** Os processos administrativos deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

§1º No caso da parceria resultar de chamamento dispensado decorrente de emenda parlamentar, conforme previsto no art. 29 da Lei nº 13.019/2014:

I - Lei Orçamentária e/ou Decreto com as emendas parlamentares executadas pela parceria, indicando a ação orçamentária a ser executada, as metas previstas, a dotação



## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Gabinete da Procuradoria-Geral

orçamentária, o valor a ser executado e a organização da sociedade civil beneficiada pela emenda;

- II - A motivação da realização da parceria, emitida pelo titular da pasta;
- III - O projeto para execução dos recursos, elaborado pela OSC, cujo objeto deve ter correlação com a ação orçamentária indicada na emenda parlamentar;
- IV - O rol de documentos da OSC beneficiada, exigidos pelos arts. 33, 34, e 39 da Lei nº 13.019/2014 (art. 28 da Lei Municipal nº 4.910/2017), bem como as declarações exigidas pelo art. 29 da Lei Municipal nº 4.910/2017;
- V - Análise, por parte do órgão da administração pública contratante, da compatibilidade entre os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil e o objeto da parceria, nos termos do art. 35, III, da Lei nº 13.019/2014;
- VI - Plano de Trabalho, contendo os elementos exigidos no art. 22 da Lei nº 13.019/2014, apresentado pela OSC e assinado pelo seu representante legal, e aprovado pelo(a) titular da pasta e pelo(a) gestor(a) da parceria;
- VII - Parecer técnico da administração pública, abordando todos os elementos exigidos no art. 35, V, da Lei nº 13.019/2014;
- VIII - Ato de designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- IX - Minuta do Termo de Parceria, contendo todas as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei nº 13.019/2014, conforme modelo constante no Anexo I desta Orientação Normativa;
- X - Análise preliminar da assessoria jurídica da Secretaria Municipal;
- XI - Ofício do titular da pasta, encaminhando o Processo Administrativo para análise e parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município, acompanhado do check-list relativo ao processo de chamamento dispensado, conforme modelo constante na Orientação Normativa nº 008, de 11 de junho de 2018.

§2º No caso da parceria resultar de dispensa de chamamento público para atender caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, conforme previsto no art. 30, inciso I, da Lei nº 13.19/2014:

- I - Justificativa da escolha da OSC e da dispensa de chamamento público, assinada pelo titular da pasta, com indicação clara dos prejuízos decorrentes de eventual paralisação das atividades de relevante interesse público;
- II - O rol de documentos da OSC escolhida, exigidos pelos arts. 33, 34, e 39 da Lei nº 13.019/2014 (art. 28 da Lei Municipal nº 4.910/2017), bem como as declarações exigidas pelo art. 29 da Lei Municipal nº 4.910/2017;
- III - A indicação da dotação orçamentária e a aprovação da utilização de recursos financeiros para a execução da parceria pela Câmara de Coordenação Orçamentária e Administração Financeira – CCOAF;
- IV - Análise, por parte do órgão da administração pública contratante, da



## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Gabinete da Procuradoria-Geral

compatibilidade entre os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil e o objeto da parceria, nos termos do art. 35, III, da Lei nº 13.019/2014;

V - Plano de Trabalho, contendo os elementos exigidos no art. 22 da Lei nº 13.019/2014, apresentado pela OSC e assinado pelo seu representante legal, e aprovado pelo(a) titular da pasta e pelo(a) gestor(a) da parceria;

VI - Parecer técnico da administração pública, abordando todos os elementos exigidos no art. 35, V, da Lei nº 13.019/2014;

VII - Ato de designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

VIII - h) Minuta do Termo de Parceria, contendo todas as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei nº 13.019/2014, conforme modelo constante no Anexo I desta Orientação Normativa.

IX - Análise preliminar da assessoria jurídica da Secretaria Municipal;

X - Ofício do titular da pasta, encaminhando o Processo Administrativo para análise e parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município, acompanhado do check-list relativo ao processo de dispensa de chamamento público, conforme modelo constante na Orientação Normativa nº 008, de 11 de junho de 2018.

§3º No caso da parceria resultar de dispensa de chamamento público para execução de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, conforme previsto no art. 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014:

I - Justificativa da escolha da OSC e da dispensa do chamamento público, assinada pelo titular da pasta, indicando a qual política pública (saúde, educação, assistência social) pertence o objeto do termo a ser firmado;

II - Certificado de Credenciamento da Organização da Sociedade Civil - OSC, emitido nos termos do Decreto Municipal nº 079, de 04 de maio de 2017;

III - Declarações exigidas pelo art. 29 da Lei Municipal nº 4.910/2017;

IV - A indicação da dotação orçamentária e a aprovação da utilização de recursos financeiros para a execução da parceria pela Câmara de Coordenação Orçamentária e Administração Financeira – CCOAF;

V - Análise, por parte do órgão da administração pública contratante, da compatibilidade entre os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil e o objeto da parceria, nos termos do art. 35, III, da Lei nº 13.019/2014;

VI - Plano de Trabalho, contendo os elementos exigidos no art. 22 da Lei nº 13.019/2014, apresentado pela OSC e assinado pelo seu representante legal, e aprovado pelo(a) titular da pasta e pelo(a) gestor(a) da parceria;

VII - Parecer técnico da administração pública, abordando todos os elementos exigidos no art. 35, V, da Lei nº 13.019/2014;

VIII - Ato de designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação;



## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Gabinete da Procuradoria-Geral

IX - Minuta do Termo de Parceria, contendo todas as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei nº 13.019/2014, conforme modelo constante no Anexo I desta Orientação Normativa.

X - Análise preliminar da assessoria jurídica da Secretaria Municipal;

XI - Ofício do titular da pasta, encaminhando o Processo Administrativo para análise e parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município, acompanhado do check-list relativo ao processo de dispensa de chamamento público, conforme modelo constante na Orientação Normativa nº 008, de 11 de junho de 2018.

§4º No caso da parceria resultar de inexigibilidade de chamamento público, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 13.019/2014:

I - Justificativa da inexigibilidade de chamamento público, assinada pelo titular da pasta, com indicação clara das razões da inviabilidade da competição;

II - Acordo, ato ou compromisso internacional, ou autorização legal para a transferência de recursos para a OSC indicada em referidos documentos, nos termos dos incisos I e II do art. 31 da Lei nº 13.019/2014;

III - O rol de documentos da OSC, exigidos pelos arts. 33, 34, e 39 da Lei nº 13.019/2014 (art. 28 da Lei Municipal nº 4.910/2017), bem como as declarações exigidas pelo art. 29 da Lei Municipal nº 4.910/2017;

IV - A indicação da dotação orçamentária e a aprovação da utilização de recursos financeiros para a execução da parceria pela Câmara de Coordenação Orçamentária e Administração Financeira – CCOAF;

V - Análise, por parte do órgão da administração pública contratante, da compatibilidade entre os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil e o objeto da parceria, nos termos do art. 35, III, da Lei nº 13.019/2014;

VI - Plano de Trabalho, contendo os elementos exigidos no art. 22 da Lei nº 13.019/2014, apresentado pela OSC e assinado pelo seu representante legal, e aprovado pelo(a) titular da pasta e pelo(a) gestor(a) da parceria;

VII - Parecer técnico da administração pública, abordando todos os elementos exigidos no art. 35, V, da Lei nº 13.019/2014;

VIII - Ato de designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

IX - Minuta do Termo de Parceria, contendo todas as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei nº 13.019/2014, conforme modelo constante no Anexo I desta Orientação Normativa.

X - Análise preliminar da assessoria jurídica da Secretaria Municipal;

XI - Ofício do titular da pasta, encaminhando o Processo Administrativo para análise e parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município, acompanhado do check-list relativo ao processo de inexigibilidade de chamamento público, conforme modelo constante na Orientação Normativa nº 008, de 11 de junho de 2018.



## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Gabinete da Procuradoria-Geral

§5º No caso de parcerias na modalidade acordo de cooperação, que não envolvam a celebração de comodato, a doação de bens ou qualquer outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, serão necessários os seguintes documentos:

I - O rol de documentos da OSC escolhida, exigidos pelos arts. 33, 34, e 39 da Lei nº 13.019/2014 (art. 28 da Lei Municipal nº 4.910/2017), bem como as declarações exigidas pelo art. 29 da Lei Municipal nº 4.910/2017;

II - Análise, por parte do órgão da administração pública contratante, da compatibilidade entre os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil e o objeto da parceria, nos termos do art. 35, III, da Lei nº 13.019/2014;

III - Plano de Trabalho, contendo os elementos exigidos no art. 22 da Lei nº 13.019/2014, no que couber, apresentado pela OSC e assinado pelo seu representante legal, e aprovado pelo(a) titular da pasta e pelo(a) gestor(a) da parceria;

IV - Parecer técnico da administração pública, abordando todos os elementos exigidos no art. 35, V, da Lei nº 13.019/2014, no que couber;

V - Ato de designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

VI - Minuta do Termo de Parceria, contendo todas as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei nº 13.019/2014, no que couber, conforme modelo constante no Anexo I desta Orientação Normativa.

VII - Análise preliminar da assessoria jurídica da Secretaria Municipal;

VIII - Ofício do titular da pasta, encaminhando o Processo Administrativo para análise e parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município, acompanhado do check-list relativo ao processo de dispensa de chamamento público, conforme modelo constante na Orientação Normativa nº 008, de 11 de junho de 2018.

§6º No caso das parcerias cujo objeto sejam ações de assistência social, será necessária a juntada dos documentos exigidos pela Resolução CNAS nº 21, de 24 de novembro de 2016, editada pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

§7º A certidão de credenciamento de que trata o Decreto Municipal nº 079/2017 poderá substituir o rol de documentos da OSC, exigidos pelos arts. 33, 34, e 39 da Lei nº 13.019/2014, em todas as modalidades de contratação direta.

### CAPÍTULO IV DOS TERMOS ADITIVOS ÀS PARCERIAS

**Art. 8º** As alterações aos termos de parceria que devam ser feitas por meio de termo aditivo deverão ser previamente encaminhadas à Procuradoria-Geral do Município para parecer jurídico, instruídos com os seguintes documentos:

I – Solicitação ou anuência da OSC para alteração do termo de parceria;

II – Justificativa da alteração, assinada pelo titular da pasta;



## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Gabinete da Procuradoria-Geral

III – Novo Plano de Trabalho, apresentado pela OSC e assinado pelo seu representante legal, aprovado pelo(a) titular da pasta e pelo(a) gestor(a) da parceria, contendo as metas físicas e financeiras;

IV – A indicação da dotação orçamentária e a aprovação da utilização de recursos financeiros para a execução da parceria pela Câmara de Coordenação Orçamentária e Administração Financeira – CCOAF;

V – O rol de documentos que demonstrem que a OSC mantém os requisitos necessários para celebrar parcerias, notadamente os documentos relativos à regularidade fiscal;

VI – Quando o Termo Aditivo prever o acréscimo de metas físicas ao Plano de Trabalho, será necessário a emissão de Parecer Técnico, que aborde, no mínimo, os itens “c”, “d” e “e” do inciso V do art. 35 da Lei nº 13.019/2014;

VII – Minuta do Termo Aditivo;

VIII – Ofício do titular da pasta, encaminhando o Processo Administrativo para análise e parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município.

§1º Os documentos relativos ao Termo Aditivo deverão ser juntados ao Processo Administrativo original da parceria, que deverá ser integralmente encaminhado à PGM para parecer.

§2º A aprovação do Termo Aditivo ficará condicionada à análise das contas parciais e anuais relativas à parceria, respeitados os prazos legais e aqueles previstos no instrumento da parceria, cujos relatórios conclusivos devem compor o Processo Administrativo original da Parceria.

§3º A intenção de prorrogar parcerias deve ser manifestada em até 30 (trinta) dias antes do término da vigência original, em conformidade com art. 55, da Lei 13.019/2014.

### CAPÍTULO V DA ANÁLISE JURÍDICA

**Art. 9º** No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do processo administrativo devidamente instruído, a Procuradoria-Geral do Município emitirá parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração da parceria, ou do Termo Aditivo.

§1º Não serão recebidos os pedidos de parecer que não estejam acompanhados dos processos administrativos correspondentes e dos documentos descritos no check-list correspondente à modalidade de parceria adotada.

§2º Os pedidos de parecer em Termos Aditivos de prorrogação de parceria deverão dar entrada na Procuradoria-Geral do Município com prazo de vencimento do Termo de Parceria superior a 15 (trinta) dias úteis.

**Art. 10** A manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Município esgota-se em orientar o administrador público sob o exclusivo prisma da legalidade, exarando peça opinativa que lhe dará plena ciência das recomendações e observações lançadas pela



## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Gabinete da Procuradoria-Geral

---

Procuradoria-Geral do Município.

§1º A manifestação jurídica emanada da Procuradoria-Geral do Município poderá consistir em:

I – Parecer Positivo, que conclui pelo prosseguimento do certame;

II – Parecer com Ressalvas, quando observado que há vício (s) sanável (is) no procedimento, que deve(m) ser corrigido(s) ou justificado(s) pelo ordenador de despesas, autorizando o prosseguimento do certame;

III – Parecer Negativo, que conclui pelo não prosseguimento do certame.

§2º A decisão em acatar o Parecer Jurídico, corrigindo os vícios sanáveis antes de dar prosseguimento ao feito ou encerrar o mesmo diante de vícios insanáveis, cabe ao ordenador de despesas, que assume responsabilidade exclusiva e pessoal pela decisão tomada.

§3º O ordenador de despesas deverá, em qualquer caso, observar o quanto estabelecido no Decreto nº 730, de 07 de novembro de 2018, que regulamenta os procedimentos a serem tomados nos processos administrativos após a manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Município.

**Art. 11** Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 26 de novembro de 2018.

**MARIUS FERNANDO CUNHA DE CARVALHO**  
Procurador-Geral do Município

**RAFAEL BRAGA DE MOURA**  
Procurador-Geral Adjunto do Município



## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Gabinete da Procuradoria-Geral

### ORIENTAÇÃO NORMATIVA XX, DE XX DE XXXXXX DE 2018 ANEXO I

#### MINUTA

**Termo de Colaboração/Fomento/FOMENTO N° \_\_\_\_/ANO**  
**PA. N° \_\_\_\_/ANO DISPENSA/INEXIGIBILIDADE N° \_\_\_\_/ANO**

O **MUNICÍPIO DE CONTAGEM** com sede na Praça Presidente Tancredo Neves n°. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ sob o n°. 18.715.508/0001-31, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Secretário Municipal \_\_\_\_\_, QUALIFICAÇÃO, e do outro lado a Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_, QUALIFICAÇÃO representada neste ato, por seu Presidente, \_\_\_\_\_, QUALIFICAÇÃO, doravante denominada **OSC**, acordam e ajustam firmar o presente **Termo de Colaboração/Fomento/FOMENTO**, nos termos da Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Municipal n° 4.910, de 06 de dezembro de 2017, e do Decreto Municipal n° 30/2017 e demais legislações pertinentes, nos termos da proposta do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** O presente Termo de Colaboração/Fomento/Fomento, decorrente do Chamamento Público/Dispensa/Inexigibilidade n° XX/ANO, Processo Administrativo n° XX/ANO, tem por objeto \_\_\_\_\_, em observância das diretrizes da LEI/PLANO/DIRETRIZES DA POLÍTICA PÚBLICA RELACIONADA À PARCERIA.

**1.2** O **MUNICÍPIO** realizará o repasse de recursos financeiros em forma de subsídio à OSC, de acordo com o Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I), tendo como escopo \_\_\_\_\_.

**Parágrafo único:** O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo Titular da Secretaria \_\_\_\_\_, vedada alteração do objeto.

**1.3** Integram e completam o presente Termo de Colaboração/Fomento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital



## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Gabinete da Procuradoria-Geral

de Chamamento Público/Dispensa/Inexigibilidade XX/ANO, acompanhado de seus anexos, e a proposta da OSC.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Termo de Colaboração/Fomento/Fomento terá vigência por XX meses, com início a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial de Contagem.

§1º No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo possibilidade legal e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do MUNICÍPIO, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e aprovação de novo Plano de Trabalho pela Secretaria \_\_\_\_\_.

§2º O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O presente Termo de Colaboração/Fomento/Fomento tem o valor total de R\$ XXXXXX, conforme Plano de Trabalho em anexo.

3.2 As despesas decorrentes da parceria correrão à conta do orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

- XXXXXXXXXXXX

### CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos serão liberados conforme o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

4.2 Os recursos previstos na cláusula 3.1 serão transferidos eletronicamente na Conta-Corrente nº XXXX, Agência nº XXXX, do Banco XXXXXXXX, pela qual serão obrigatoriamente movimentados.

§1º Sob nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

§2º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de



## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Gabinete da Procuradoria-Geral

aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

§3º O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas nos arts. 48 da Lei nº 13.019/2014.

§4º. É vedada a utilização dos recursos provenientes deste Termo de Colaboração/Fomento:

I – Em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência;

II – No pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado;

III – Na realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

IV – Na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

V – No pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

VI – Na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que relacionadas ao objeto desta parceria ou previstos no Plano de Trabalho, e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES**

#### **5.1. COMPETE AO MUNICÍPIO:**

I – Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração/Fomento;

II – Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração/Fomento, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;

III – Reduzir ou aumentar o valor do recurso financeiro a ser repassado à ENTIDADE, de acordo com o Plano de Trabalho constante desta parceria, tendo em vista

\_\_\_\_\_.

Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;

Proceder à publicação do presente instrumento, por Extrato, no Diário Oficial de Contagem;



## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Gabinete da Procuradoria-Geral

IV – Prorrogar, de ofício, a vigência deste Termo de Colaboração/Fomento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;

V – Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas para que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento;

VI – Arquivar todos os documentos pertinentes à parceria por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

VII – Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;

VIII – Divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

IX – Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;

X – Fiscalizar mensalmente a regularidade dos pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias porventura devidas pela OSC aos seus empregados.

XI – DEMAIS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA POLÍTICA PÚBLICA EXECUTADA

### 5.2. COMPETE À OSC:

I – Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho, observando as normas legais vigentes, notadamente a legislação relativa às ações de \_\_\_\_\_;

II – Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos relativos à execução deste Termo de Colaboração/Fomento, para efeito de fiscalização sem prévio aviso;

III – Receber e movimentar os recursos relativos a este instrumento, em conta bancária específica, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos em contrapartida, de conformidade com plano de trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração/Fomento.

IV – Observar os valores médios de mercado para a contratação de serviços ou aquisição de produtos vinculados à execução deste Termo de Colaboração/Fomento, nos termos do art. 38, § 4º, do Decreto 30/2017;

V – Prestar contas dos recursos financeiros recebidos;

VI – Facilitar, aos órgãos competentes do **MUNICÍPIO**, a supervisão,



## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Gabinete da Procuradoria-Geral

acompanhamento, fiscalização e auditoria das ações relativas ao cumprimento do presente Termo de Colaboração/Fomento, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa;

VII – Permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

VIII – Comunicar, de imediato, à Secretaria \_\_\_\_\_ o encerramento ou interrupção temporária das atividades, mudança de endereço e ou mudança na composição da diretoria;

IX – Responsabilizar-se pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Colaboração/Fomento, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

X – Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários.

XI – Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XII – Executar o plano de trabalho, isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

XIII – Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

XIV – Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;

XV – Indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;

XVI – Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

XVII – Assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO;

XVIII – Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos



## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Gabinete da Procuradoria-Geral

vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

XIX – Permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

XX – Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

XXI – Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

XXII – Restituir os recursos recebidos, nos casos previstos no art. 42, IX, da Lei nº 13.019/2014.

XXIII – DEMAIS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA POLÍTICA PÚBLICA EXECUTADA

**Parágrafo único:** A responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO nos casos de ações trabalhistas movidas contra a OSC não é automática. Ou seja, o MUNICÍPIO somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

### CLÁUSULA SEXTA — DA FISCALIZAÇÃO

**6.1** A fiscalização da parceria será feita pela Secretaria \_\_\_\_\_, através do(a) gestor(a) designado(a), com as seguintes atribuições, conforme preconizado na Lei 13.019/2014 e no Decreto Municipal 30/2017:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014 e decreto municipal 30/2017;

IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V – Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC, para fins do art. 62, da lei 13.019/2014;



## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Gabinete da Procuradoria-Geral

VI – Em caso de irregularidade ou inexecução parcial apontados no relatório de monitoramento e avaliação, notificar a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação, ou justificar a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação;

VII – Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais

**6.2.** O(A) Gestor(a) responsável pela fiscalização do presente Termo de Colaboração/Fomento será o(a) servidor(a) XXXXXXXXXXXXX, Matrícula nº XXXXX, lotado(a) na Secretaria \_\_\_\_\_.

**6.3.** O(A) gestor(a) da parceria poderá ser alterado(a) a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.

**6.4.** Em caso de ausência temporária do(a) gestor(a), o(a) Secretário(a) Municipal de \_\_\_\_\_ assumirá a gestão até o retorno daquele(a).

**6.5.** Em caso de vacância da função de gestor(a), o(a) Secretário(a) Municipal de \_\_\_\_\_ assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo(a) gestor(a).

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

**7.1** Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria serão monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA.

**Parágrafo único:** Compõe a CMA os(as) seguintes servidores(as), nomeados(as) pela PORTARIA \_\_\_\_\_ XX, de XX de XX de ANO

- XXXXXXXXXXXX;
- XXXXXXXXXXXX;
- XXXXXXXXXXXX.

**7.2** Compete à CMA:

I – Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;



## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Gabinete da Procuradoria-Geral

II – Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

III – Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

IV – Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

V – Solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

VI – Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

**7.3** A periodicidade dos relatórios técnicos previstos na cláusula 7.1 serão estipuladas pela CMA, vedado prazo superior a 30 (trinta) dias entre um e outro.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS**

**8.1** Durante o período de vigência desta parceria, os bens de propriedade da administração pública que venham a ser utilizados pela OSC deverão ser disponibilizados por meio de Termo de Permissão de Uso a ser elaborado em até 1 (uma) semana após a vigência do presente Termo de Colaboração/Fomento.

**8.2** Os bens adquiridos, produzidos ou transformados pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

**8.3** Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria serão entregues ao MUNICÍPIO, para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal.

**8.4** A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas, disponibilizar os bens para o MUNICÍPIO, que deverá finalizar o Termo de Permissão de Uso, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

**8.5** Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo MUNICÍPIO, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.



## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Gabinete da Procuradoria-Geral

---

**8.6** Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, restando formalizada a promessa da transferência de sua propriedade para o MUNICÍPIO, em caso de extinção da OSC, conforme disposto no art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019/2014.

### CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**9.1** A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada no Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

**9.2** Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Termo de Colaboração/Fomento XXX/ANO, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

**9.3** A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal do MUNICÍPIO, permitindo a visualização por qualquer interessado.

**9.4** Até que se institua a plataforma eletrônica de que trata o item anterior, referida prestação de contas e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pela Controladoria Geral do Município, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura de Contagem.

**9.5** Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

**9.6** Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

**9.7** A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na



## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Gabinete da Procuradoria-Geral

legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão da liberação das parcelas subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

**9.8.** A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer omissão do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

**9.9** A prestação de contas parcial será feita mensalmente, em até 15 (quinze) dias corridos do mês subsequente ao mês de recebimento da parcela do recurso.

**9.10** A prestação de contas final de execução do objeto e de execução financeira, da aplicação dos recursos recebidos em transferência, dos de contrapartida oferecidos e dos de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro será feita em 20 (vinte) dias úteis a partir do fim da vigência do presente Termo de Colaboração/Fomento, podendo ser prorrogável por mais 10 (dez) dias úteis, mediante solicitação e justificativa da OSC, para apresentação da Prestação de Contas final

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

**10.1** Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações do MUNICÍPIO.

**10.2** É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

**10.3** Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do MUNICÍPIO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

**10.4** A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar o brasão oficial de Contagem, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**



## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Gabinete da Procuradoria-Geral

**11.1** A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

**11.2** Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

**11.3** Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO por meio de Documento de Arrecadação, à conta-corrente nº. 018-9, Agência 0893, Caixa Econômica Federal – CEF, Titular Prefeitura Municipal de Contagem.

**11.4** Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

**11.5** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao MUNICÍPIO.

**11.6** A inobservância do disposto no item anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição de demais sanções e medidas cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

**12.1** Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto neste termo e na legislação aplicável.

**Parágrafo único:** Dispensam a elaboração de Termo Aditivo, podendo ser utilizada a



## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Gabinete da Procuradoria-Geral

certidão de apostilamento, as seguintes alterações:

- I – Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- II – remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;
- III – prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o MUNICÍPIO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros; ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- IV – indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

**13.1** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Municipal nº 4.910/2017, do Decreto Municipal nº 30/2017 e da legislação específica relacionada à política de \_\_\_\_\_, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n. 13.019, de 2014.

**Parágrafo único:** Aplicadas às sanções previstas nesta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no sítio eletrônico do MUNICÍPIO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

- I – Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.
- II – O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.
- III – Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.
- IV – As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

